



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.831, DE 29 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DO PROGRAMA  
FEDERAL DE FORMAÇÃO DO  
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR  
PÚBLICO - PASEP.

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Bento Gonçalves deixa de  
contribuir para o Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
- PASEP.

**Art. 2º** - Fica assegurado aos servidores municipais a  
manutenção do direito à percepção do abono anual, na forma das condições  
previstas no art. 239, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A presente lei não implicará em nenhum  
prejuízo aos servidores municipais beneficiados com o abono do PASEP.

**Art. 4º** - Fica assegurado aos servidores municipais o  
direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de junho de 1999.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em  
especial a Lei Municipal nº 420, de 30 de setembro de 1971.

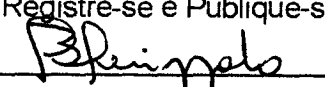
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e  
noventa e nove.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Reg. no Livro de Leis  
N.º 2.831 à Fl. 55 v

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Geral

  
Secretaria Geral

Registre-se e Publique-se  
  
**PATRICIA BRUN PERIZZOLO**  
Procuradora Geral do Município

Certifico que a presente Lei  
foi publicado no lugar de costume  
no dia 29 / 07 / 1999  
  
Secretário Geral

Registrado (a) às fls. 035-V  
e publicado (a)  
Em 29 / 07 / 1999  
